

# MEDIAÇÃO FAMILIAR: UMA PERSPECTIVA PARA FAMÍLIAS QUE ATRAVESSAM A FASE DE SEPARAÇÃO CONJUGAL

---

FAMILY MEDIATION: A PERSPECTIVE FOR FAMILIES THAT  
GO THROUGH THE CONJUGAL SEPARATION PHASE

---

---

MEDIACIÓN FAMILIAR: UNA PERSPECTIVA PARA FAMILIAS  
QUE PASAN POR LA FASE DE SEPARACIÓN CONJUGAL

---

**FLÁVIO  
FAIBISCHEW  
PRADO**

*ICFML (Instituto  
de Certificação  
e Formação de Mediadores  
Lusófonos) e Mediadora  
(Instituto de Mediação  
Transformativa)*

**RESUMO:** Este ensaio apresenta uma possível perspectiva sobre a realização do trabalho de mediação para famílias que atravessam a crise da separação conjugal. De um modo pragmático, este ensaio é voltado não apenas para os estudiosos, mas também para os usuários da mediação. Busco demonstrar o desenvolvimento do processo dialógico, assim como suas vantagens. Com isso, pretendo dar subsídios para que as pessoas possam escolher (ou não) a mediação para gerir suas relações.

**Palavras-chave:** mediação; mediação familiar; separação; divórcio; filhos.

**ABSTRACT:** This essay presents a possible perspective on the mediation work for families that are going through the crisis of marital separation. In a pragmatic way, this essay is aimed not only at scholars, but also at users of mediation, I seek to demonstrate the development of the dialogic process, as well as its advantages. With this, I intend to give subsidies so that people can choose (or not) mediation to manage their relationships.

**Keywords:** mediation; family mediation; separation; divorce; sons.

**RESUMEN:** Este ensayo presenta una posible perspectiva sobre la realización del trabajo de mediación para familias que atraviesan la crisis de separación matrimonial. De manera pragmática, dirigida no solo a académicos, sino también a usuarios de la mediación, busco demostrar el desarrollo del proceso dialógico, así como sus ventajas. Con esto, pretendo dar subvenciones para que las personas puedan elegir (o no) la mediación para gestionar sus relaciones.

**Palabras llave:** mediación; mediación familiar; separación; divorcio; hijos.

Recebido em 29/03/2021

Aceito em 13/10/2021



Apresento neste ensaio<sup>1</sup> a minha perspectiva sobre uma possível dinâmica da mediação familiar envolvendo um casal em situação de separação conjugal. Sou mediador. O que me impulsionou a escrever foi uma conversa que tive por telefone. Uma pessoa, por indicação de um amigo, entrou em contato e me contou:

estou com problemas no casamento e pensando em me separar. Só eu é que tenho esse desejo lá em casa. Procurei um advogado e ele já me informou como funciona o processo de divórcio; me disse o que a lei determina; me explicou o que cada um de nós tem de direitos e de deveres e quais são os direitos das crianças; o advogado já previu como o juiz, provavelmente, decidiria a questão. Mas não me interessa a lei, eu quero justiça! Me explica como funciona o seu trabalho de mediação com um casal que se separa? (comunicação pessoal)

## A MEDIAÇÃO E OS FAMILIARES

Considero ser um desafio falar sobre o meu trabalho sem conhecer as necessidades e os interesses de cada pessoa e da família que eu vou ajudar, porque o trabalho de mediação é totalmente flexível e adaptável às pessoas envolvidas. Cada família é composta de maneira singular e

[t]odos os membros da família devem ser levados em consideração — crianças, adolescentes, avôs, avós e, ainda, padrastos e madrastas. A mediação ajuda os membros da família tanto nos momentos de crise quanto nos momentos de transição, melhorando a comunicação entre eles e fazendo com que os acordos sejam estabelecidos e as relações mantidas, especialmente entre pais e filhos. (Parkinson, 2016, p. 39).

A mediação pode incluir e considerar “tias, tios, amigos próximos ... e considerar as necessidades da família como um todo, em vez de se focar apenas na relação conflituosa entre os pais” (Parkinson, 2016, pp. 78-79). Nesse contexto complexo e sistêmico, pode ser fundamental também reconhecer as vozes de outros interlocutores, como os advogados, a rede religiosa ou comunitária, dentre outros, e compreender “o quanto as redes de pertinência dos mediandos contribuem para a resolução ou para o fomento do desentendimento” (Almeida, 2017, p. 64).

Definidos os possíveis envolvidos na mediação familiar, eu gostaria de esclarecer que não vou trabalhar, de modo algum, para gerar reconciliação do casamento. Meu objetivo não é fazer com que o casal que se separa reate a relação ou que eles se tornem grandes amigos. A minha intenção é, sim, ajudar as pessoas para que, caso queiram, possam elas mesmas gerar o melhor entendimento possível para os integrantes da família, de modo que todos sintam-se atendidos e contemplados. Meu trabalho como mediador “consiste em ajudar os participantes a encontrar seu itinerário, sua própria resolução para o conflito” (Schnitman, 1999, p. 106).

<sup>1</sup> A palavra “ensaio” remete à ideia de não-definitividade. Isso, para mim, quer dizer que o texto permanecerá aberto à reconstrução e reflexão. Além disso, se apresento a *minha* perspectiva sobre o assunto, ofereço uma visão que coexiste com outras. A diversidade é natural e bem-vinda. Como apresento a minha perspectiva, optei pela escrita em primeira pessoa, modo que também estabelece um canal de proximidade com o leitor.

## O DIÁLOGO NA MEDIAÇÃO

Pergunto: *quem define o desfecho do trabalho de mediação?* Resposta: *as próprias pessoas envolvidas na relação.* A intenção é que as pessoas vivenciem a participação em conversa (falando e ouvindo); que participem ativamente da construção da decisão. Como mediador, ofereço “um convite à compreensão e à escuta ativa, às reflexões e às conversações com a própria experiência e a dos outros” (Schnitman, 1999, p. 106). A ideia é construir aos poucos um ambiente seguro de conversa, no qual as pessoas percebam que eu estou lá para facilitar o diálogo e não para julgá-las, tampouco para dizer que um tem razão e o outro não tem. O objetivo, se eles estiverem empenhados em ouvir um ao outro, é evidenciar que ambos têm as suas próprias razões e verificar se eles têm interesse em harmonizar suas perspectivas. Na mediação, pessoas interconectadas

se unem para desenvolver novas visões de uma realidade [e, com isso,] não só lançam sementes para a co-construção, como também modificam a posição dos participantes de defensiva para cooperativa. À medida que os participantes [do diálogo transformador] se movem em direção a um objetivo comum, eles também redefinem o outro, estabelecendo o trabalho de base para uma concepção de “nós”. (Gergen, 1999, p. 42).

Ultrapassa-se assim a discussão individualista entre os *meus* pedidos que são opostos aos *seus* e chega-se à construção de valores comuns do que seja justo para essas pessoas.

Se eu (mediador) pergunto para cada uma das pessoas à minha frente *o que acontece?*, é corriqueiro surgirem respostas diferentes, “[i]sso porque a vida é complexa, assim como os relacionamentos, e sempre há histórias múltiplas que podem ser reunidas para representar os eventos no relacionamento” (Winslade & Monk, 2016, p. 9). Cada pessoa tem *sua* história e *sua* experiência e, dificilmente, alguém poderá dizer que essa perspectiva pessoal está errada. Diante de uma visão singular (única, particular, subjetiva), em um mundo de transformações constantes, pode ser útil refletir sobre quais mudanças as pessoas querem fazer e o que elas querem manter. Se as pessoas se dão conta do que acontece (e do que têm feito), a conversa reflexiva pode caminhar para o pensar conjunto no que se quer conservar e no que se quer mudar, a fim de que o futuro resulte no que ambos queiram (um resultado que represente o que eles endentem por justo).

Sob essa perspectiva, a mediação mostra-se como um espaço de diálogo, no qual as pessoas são autoimplicadas e percebem-se como elementos de um sistema; elementos em mútua influência, que contribuem para o que ocorre consigo e com o outro (Almeida, 2017) — “o indivíduo passa a ser visto como sendo parte de um complexo em que cada membro influi e é influenciado por outro em um interjogo relacional” (Fonkert, 1999, p. 174). O diálogo da mediação ocorre não para definir indivíduos culpados, um apontando o dedo para o outro, que seria o causador exclusivo das coisas ruins que acontecem: “[a]o encontrar defeitos no outro, começamos a erigir um muro entre nós. Ao culpar alguém, posiciono-me como alguém que sabe tudo e que é totalmente íntegro e você como um ser com defeitos que está sujeito a meu julgamento” (Gergen, 1999, p. 35). Com uma proposta diferente da dinâmica da culpa individual, a tônica na mediação é a de que todos são responsáveis pela relação e pela transformação do conflito. A conversa da mediação buscará encontrar formas “de substituir indivíduos culpados por um sentido de relação interdependente” (Gergen, 1999, p. 36).

Um professor dizia que “se é pelo diálogo que surgem as bases do conflito, então o diálogo pode ser nossa melhor opção para tratar de realidades conflitantes” (Gergen, 1999, p. 30). Pergunto: *por que o conflito surge pelo diálogo?* Resposta: *porque diálogos também podem ser danosos, destrutivos e violentos*. Diálogos podem, sim, formar uma ideia fundamentalista de que o outro, de quem eu discordo, é um demônio: “[n]em todos os processos dialógicos podem ser úteis para se reduzir o potencial de hostilidade, conflito e agressão. De fato, as conversas dominadas por troca de críticas, ameaças e exigências litigiosas podem apenas exacerbar o conflito” (Gergen, 1999, p. 30).

Na dinâmica de diálogo transformador que proponho para a mediação, as pessoas são ajudadas a regenerar a qualidade da interação tornando-a “positiva, construtiva, conectiva e humanizadora” (Bush & Folger, 2005, p. 56) — e assim a mediação pode ser uma boa opção para gerir relações em momentos de conflito, propiciando “uma compreensão mais complexa da luta e com uma visão significativamente re-humanizada ‘do outro’” (Gergen, 1999, p. 34):

... pessoas em conflito tendem a se achar caindo em um ciclo negativo de fraqueza e autocentrimento. ... Conflito não é estático. É um fenômeno emergente, dinâmico, no qual partes podem — e o fazem — se mover e mudar de maneiras notáveis, mesmo quando não há um terceiro envolvido. Elas saem da fraqueza, tornando-se mais calmas, mais esclarecidas, mais confiantes, mais articuladas e mais decididas — em geral, *mudando da fraqueza para a força* [o fortalecimento]. Elas mudam do autocentrimento, tornando-se mais atenciosas, abertas, crédulas e compreensivas com a outra parte — em geral, *mudando do autocentrimento para o reconhecimento do outro* (Bush & Folger, 2005, pp. 54-55, tradução nossa, grifo nosso).

Nessa dinâmica de transformações, no decorrer da conversa em mediação, aos poucos, conforme saem desse estado de fraqueza e autocentrimento, as pessoas passam a sentir que trabalham como verdadeiras aliadas: lado-a-lado para resolver as questões que não podem ser resolvidas por imposição unilateral de vontade (“engajados em um esforço comum para resolver um problema mútuo”; Ury, Fisher & Patton, 2014, p. 56). Assim, percebem que a imposição unilateral de uma vontade, quer seja por ato próprio ou através de uma autoridade externa, como um juiz, geraria danos marginais indesejados. No transcorrer da mediação, “[n]ão é você *versus* eu, mas nós que criamos a ação em questão” (Gergen, 1999, p. 36).

O fato de tudo ser confidencial na mediação e de eu (mediador) não poder ser chamado para testemunhar em eventual processo, ajuda para que as falas das pessoas sejam transparentes e de boa-fé — com empenho para a resolução. Constrói-se, assim, um espaço seguro de diálogo: a intenção é a de “proporcionar à mediação em qualquer contexto um ambiente seguro para revelação de informações importantes ao diálogo” (Braga, 2016, p. 56).

## **VOLUNTARIEDADE, PROTAGONISMO, AUTODETERMINAÇÃO**

A mediação tem como pressuposto a voluntariedade (autonomia da vontade): com autodeterminação, os participantes decidem quando iniciam, continuam e terminam o trabalho conjunto de gestão do conflito; o término pode ocorrer a qualquer momento e do modo que as pessoas quiserem — com ou sem acordo.

A preservação da liberdade de escolha propicia um ambiente que gera situações vantajosas para os participantes, se comparadas com a dinâmica prévia do conflito. Também propicia que as pessoas estejam engajadas em transformar a relação e construir uma solução que atenda a todos. Nesse sentido, “os mediandos pautarão sua participação na autonomia da vontade, na boa-fé e no real empenho em envidarem esforços para a resolução dos temas trazidos ao processo de diálogo” (Almeida, 2017, p. 51). Aliás, é dever ético dos mediadores verificar a voluntariedade no decorrer de todo o processo dialógico, com a necessária sensibilidade de ponderar se “algum dos parceiros está participando sob pressão e/ou medo” (Parkinson, 2016, p. 121).

Costumo falar que as pessoas não precisaram de um juiz quando se escolheram como companheiros e decidiram formar uma família. E não precisam da decisão dele (do estado-juiz) se sua vontade é se separar<sup>2</sup>.

Na mediação familiar as pessoas: (1) não delegam seus poderes, não outorgam procurações e não constituem um terceiro que as representará e escolherá seus destinos; (2) não submetem suas vidas e a vida de seus filhos a regras abstratas aplicadas a todos; e (3) não submetem seu futuro à decisão de uma autoridade externa à família. O trabalho dialógico que a mediação propõe se constitui como espaço de exercício da cidadania, no qual a autoridade é mantida nas mãos das pessoas envolvidas — pessoas e famílias são consideradas em sua singularidade e a decisão autonomamente co-construída é a que vale. Os participantes da mediação “são os protagonistas do processo [...] e] são os mais indicados para solucionar suas questões, pois possuem potencial para tanto” (Braga, 2018, p. 38).

Dou importância para que eles (os envolvidos na mediação) se apercebam que uma solução ditada por um juiz, com base na lei, talvez não atenda a todas as especificidades que sua família tem; necessidades, desejos e valores que são únicos, singulares, apenas dessa família. Portanto, ninguém melhor do que essas próprias pessoas para compreenderem a situação e escolherem como farão daqui por diante, pois

[c]ada família é única: cada uma tem sua própria cultura, necessidades específicas, conjunturas e afinidades variáveis. Cada família precisa de acordos únicos, projetados por ela própria e, não a ela impostos (sentença pronunciada por um juiz no tribunal) que podem ser diferentes do que cada uma delas precisa. (Parkinson, 2016, p. 84).

Meu trabalho em mediação tem como “firme âncora mental” a premissa de que as pessoas têm o desejo e a capacidade para transformar a interação do conflito (Bush & Folger, 2005, p. 70). Minha função como mediador é legitimar e promover a autodeterminação das pessoas que procuram minha ajuda, sempre considerando “as famílias como sistemas em evolução e com capacidade para transformação [e para a] construção conjunta de novos caminhos” (Fonkert, 1999, p. 176). Respeitada a autodeterminação dessas pessoas, caberá “uma atitude de humildade do mediador” (Braga, 2018, p. 38), caso elas optem por não prosseguir com o trabalho dialógico.

<sup>2</sup> Nesse ponto, refiro-me à autonomia e à autodeterminação das pessoas para a gestão da crise de separação e para a construção de um acordo. Uma questão diferente é a que trata do procedimento consensual extrajudicial (por escritura pública — artigo 733 do Código de Processo Civil) ou judicial (homologação por sentença — artigo 731 do Código de Processo Civil), nos quais a lei exige a presença de advogado e a chancela do Estado para a formalização da separação e do divórcio.

Pergunto: *é possível atender às suas próprias necessidades e (ao mesmo tempo) incluir e contemplar o interesse do outro?* A resposta é: *sim*, “porque, por trás de posturas antagônicas, existem muito mais interesses comuns do que conflitantes” (Ury, Fisher & Patton, 2014, p. 58). A negociação qualificada que ocorre na mediação tem como palavra-chave a colaboração, que não quer dizer ingenuidade nem artificialidade. Considerando que o conflito causa sofrimento às pessoas, colaborar quer dizer trabalhar-juntos para otimizar a resposta para ele – o conflito (Winslade & Monk, 2016).

Na mediação, trabalhamos como um sistema, para promover a construção de uma decisão ganha-ganha (Ury, Fisher & Patton, 2014), com a utilização de critérios múltiplos, os quais ultrapassam a lógica binária de “ter-direito” *versus* “não-ter-direito”. As pessoas trazem para a mediação seus interesses e necessidades pensando no futuro (como gerir o conflito e reescrever a história daqui para frente). Minha função é ajudá-las a ampliar a percepção de que, até então, têm se relacionado em uma lógica adversarial, a qual tem “os pressupostos de uma única verdade, da lógica universal, do vencer e perder” (Gergen, 1999, p. 35). Além disso, enquanto mediador, posso questioná-los para que tenham consciência dos efeitos que têm sido gerados pelo modo de relacionamento adversarial: “mapeando os efeitos do conflito, ... o mediador pergunta às partes o que o conflito tem feito por elas” (Winslade & Monk, 2016, p. 11).

Sendo assim, “a mediação incentiva uma melhor comunicação e cooperação entre os pais, podendo trazer benefícios duradouros para a família como um todo” (Parkinson, 2016, p. XXI). No papel de mediador, atuo de forma imparcial, com “equidistância das partes ao considerar as necessidades da família como um todo, em vez de [me] focar apenas na relação conflituosa entre os pais” (Parkinson, 2016, p. 79). Este é um grande diferencial da mediação quando as tentativas de negociação direta falharem: meu compromisso imparcial (equidistante) com as necessidades de todos impulsiona o trabalho em direção à construção de uma solução comum (co-construída), que seja eficaz e possa ser colocada em prática; concentro-me “nos potenciais do diálogo para revelar amálgamas de perspectiva novos, unificadores” (Gergen, 1999, p. 43).

Além da imparcialidade, cabe a mim, ao exercer a função de mediador, ter uma atuação ética, aqui tratada em sua perspectiva relacional: “[a] ética ... nos convida à permanente reflexão sobre como agimos na interação com o outro” (Almeida, 2017, p. 132). Dentre as diferentes dimensões da ética, ressalto a “ética da responsabilidade” (Almeida, 2017, p. 134), que impõe a necessidade de avaliar previamente quais serão as consequências de minhas intervenções, conscientizando-me de que, em minha interação, “o que eu falo e faço determinará nessa pessoa a abertura e [o] fechamento para a conversa” (Andersen, 2002, p. 48).

Como facilitador em mediação familiar, é bom esclarecer que eu não opino e não sugiro. É comum que as pessoas em mediação, acostumadas ainda a pedir que terceiros decidam as situações por elas, me perguntem: *qual é a sua opinião sobre esse assunto? Como você decidiria? Você não acha que tenho razão? Como você acha que devemos fazer?* Isso ocorre porque “em casos de conflito, principalmente no âmbito familiar, a sociedade brasileira ainda tem a tendência de terceirizar suas responsabilidades, não havendo, até então, uma cultura de paz efetiva” (Beraldo & Mandelbaum, 2016, p. 8). Se opino ou sugiro, coloco em xeque minha imparcialidade (porque estaria mais afinado com a posição de uma das pessoas). Se opino ou sugiro, eu enfraqueço as pessoas e usurpo seu poder de decisão (assim



como um juiz faz, quando é chamado a decidir por/para elas). Se opino ou sugiro, retiro da mediação seu grande diferencial de promover a autodeterminação das pessoas. Portanto, ao não opinar e não sugerir, coloco em prática uma questão principiológica, que pode ser assim sintetizada: “é dever do mediador se isentar de seus elementos internos pessoais, pois na mediação valem os elementos internos dos mediandos” (Braga, 2018, p. 36).

Se, por outro lado, promovo uma postura reflexiva, na qual haja o tempo necessário para “falas internas”, com a “pessoa dialogando constantemente consigo própria sobre como conectar-se, por meio da conversa, para chegar a novas e úteis perspectivas” (Andersen, 2002, p. 57), eu promovo a autorresponsabilização pela relação. E se incentivo que as pessoas se percebam como elementos em relação (elementos de um sistema familiar), eu legitimo a autodeterminação e a corresponsabilidade pelo conflito e pela solução.

A conversa da mediação se desenvolve, assim, como solo fértil para percepção de interdependência entre essas pessoas. As lógicas de interdependência e de colaboração são evidenciadas, surgindo como potenciais substitutas da lógica de competição. Na conversa colaborativa, ambos contribuem com a convicção de que não estão abrindo mão de direitos, mas que estão, sim, compondo interesses para chegar à melhor solução possível e legítima para todos. O casal (ambas as pessoas) tem as peças do quebra-cabeça e, juntos, propõem-se a colaborar e a montá-lo.

## CONVERSAS DIFÍCEIS E O LUTO DA SEPARAÇÃO

É fato que algumas conversas são muito difíceis, tensas e emocionais na mediação, pois “[q]uando passamos por uma ruptura nos sentimos muito mais propensos a gritar com nossos parceiros, a chorar ou a falar tudo que ficou guardado do que sentar e negociar” (Parkinson, 2016, p. 102). As conversas são difíceis, também porque, “[n]ão raro, essa ruptura representa uma fase difícil, dolorosa e por vezes bastante tensa, ligada à ideia de incompetência e fracasso e que, muito em função dessas percepções, traz consigo sentimentos de raiva e frustração” (Lobo & Pelajo, 2016, p. 445). A nossa sociedade não nos prepara para a separação. É racional afirmar que, por algum motivo, todas as relações terminarão mais dia, menos dia. Mas nossa sociedade (nossa cultura) nos prepara apenas para festas, uniões e nascimentos.

Quando ocorre a separação, cabe a nós (em mediação) vê-la com naturalidade. Mas a dor desse momento não pode ser banalizada, menosprezada nem ignorada. Com um olhar humanizado, na mediação, a separação e as pessoas que se separam são cuidadas com o respeito que merecem. Por isso, o trabalho de mediação familiar busca não estigmatizar a separação. O conflito não é tratado como um defeito a ser corrigido no sistema familiar e, sim, como uma oportunidade de necessária transformação.

Mediadores precisam estar cientes do trauma e do grau de ajustes enfrentados por casais que estão se separando. O impacto emocional e os processos psicológicos provocados pelo divórcio são profundos e bastante difíceis de ser examinados. O divórcio não deve ser visto como uma doença na qual as pessoas sofrem e depois se recuperam. O divórcio é um processo extremamente difícil e doloroso que envolve a reestruturação da identidade de cada um e a reintegração da experiência pessoal, sendo que ambas precisam se adequar às mudanças da relação e das novas condições de vida. (Parkinson, 2016, p. 102).

A separação é uma fase de transição muito difícil — algo como um luto, que precisa ser trabalhado com naturalidade, sensibilidade e respeito, pois “[a] pessoa em luto, frequentemente, sente que todo o sentido ou significado da vida foi perdido” (Parkinson, 2016, p. 90). O luto da separação precisa ser compreendido pelas pessoas envolvidas, para que elas possam escolher como querem seguir adiante com a vida. A condução do diálogo transformador, pode ajudar a pessoa enlutada a elaborar sua dor e seu sofrimento. Para tanto, é essencial reconhecer como normais a necessidade psicológica de viver o luto e a presença de emoções fortes e flutuantes (Parkinson, 2016).

Lembremos que, muitas vezes, inclusive na circunstância que motivou o presente ensaio, quando um casal se separa, eles estão em fases diferentes de aceitação do rompimento. Por exemplo, “[a]justes emocionais e psicológicos começam mais cedo para o parceiro que decidiu ir embora do que para o parceiro que foi abandonado. Um parceiro que foi abandonado é deixado para trás tanto emocionalmente quanto fisicamente” (Parkinson, 2016, p. 103). Respeitar o tempo de cada pessoa é fundamental, para que as emoções sejam assimiladas e possam conduzir a escolhas benéficas para todos.

Falei há pouco que algumas conversas são difíceis. Se o casal quiser, ele vai conversar, sim, sobre questões emocionais, vivenciando com segurança que “[o] ambiente da mediação pode gerar luz onde antes só se sentia o calor das emoções” (Freitas de Souza, Assis & Maia, 2016, p. 377). As conversas difíceis são feitas com foco relacional, para aproveitar as oportunidades de fortalecimento e reconhecimento entre as pessoas e, assim, gerir e transformar a dinâmica do conflito (Bush & Folger, 2005). Conectado permanentemente com os envolvidos, eu (mediador) contribuo com o meu cuidado de promover uma visão para o futuro e a construção de uma nova narrativa (Winslade & Monk, 2016). Na mediação, o meu foco está nas oportunidades de transformação da qualidade da interação, para que a relação deixe de ser sugada por um redemoinho destrutivo e negativo e para que as pessoas construam (se quiserem) uma espiral regenerativa de uma relação construtiva e positiva (Bush & Folger, 2005).

Como método de trabalho, a mediação pode ser utilizada com a complementaridade da terapia familiar, com profissionais diferentes, sendo que a terapia familiar “trabalha não tão centrada na resolução do conflito” (Fonkert, 1999, p. 178). Ambos os processos têm a semelhança de se mostrarem como “recursos potenciais para crescimento, transformação e mudança” (Fonkert, 1999, p. 169). No entanto, são processos diversos: “há temas e necessidades de mudança no contexto familiar mais sujeitos à negociação, ao passo que outros podem exigir elaboração mais complexa e demorada” (Fonkert, 1999, p. 170).

Se for a vontade do casal que se separa, eles podem também olhar para o passado e decidir honrar sua história e seus valores. *O que realmente importa para vocês? Houve bons momentos quando vocês se escolheram? Houve momentos de cooperação?* Uma possibilidade para o meu trabalho como “mediador é chamar a atenção aos elementos do enredo que estão sendo deixados de fora da história” (Winslade & Monk, 2016, p. 13). Todas essas motivações podem impulsioná-los para a abertura de novas narrativas (Winslade & Monk, 2016) e para a resolução do conflito. Desse modo, “[o] processo da mediação costuma ser terapêutico, na medida em que conduz a reduções observáveis da ansiedade, das feridas e da raiva que podem ser geradas em situações de conflito” (Fonkert, 1999, 179).

Mas que fique claro: quem constrói a pauta da conversa (os assuntos que estarão no diálogo) são os próprios envolvidos. Eu (mediador) acompanho-os e ajudo-os a “promover um diálogo diferente daquele decorrente da interação existente por força do conflito” (Braga, 2018, p. 27) e diferente daquele que vinha acontecendo antes da mediação.



## POSSÍVEIS TEMAS DA CONVERSA

O método é o de trabalhar com conversas conjuntas (os envolvidos comigo, todos juntos) ou separadas (eu converso, alternadamente, com apenas um deles). Uma possibilidade é “iniciar o trabalho negocial pela pauta relacional, comunicacional e subjetiva com vistas a preparar o terreno para o trabalho com as questões objetivas. Esse saneamento possibilita que os temas objetivos tenham o seu real tamanho” (Almeida, 2017, p. 112). Essas conversas permitem que as pessoas construam (se quiserem) uma agenda de “negociações estruturadas sobre temas concretos da vida familiar” (Fonkert, 1999, p. 178), como, por exemplo, temas de uma pauta objetiva sobre: (1) patrimônio; (2) convivência com os filhos; (3) manutenção desses filhos e também do ex-cônjuge que precise de auxílio financeiro. Outra possibilidade é buscar pequenos acordos pontuais, que têm o efeito de reconstruir a confiança, abrindo portas para que sejam abordados temas mais profundos e complexos. A própria dinâmica da mediação (do diálogo) construirá esses caminhos, respeitando a autodeterminação das pessoas.

Gosto (se as pessoas quiserem) de apresentar um olhar mais amplo para a família e conversar, por exemplo, sobre convivência também com tios, avós e amigos próximos (como fiz questão de evidenciar desde o início deste ensaio). “Nesse momento, é importante estar atento ao papel que as famílias de origem de cada um dos cônjuges vão desempenhar no processo” (Lobo & Pelajo, 2016, p. 445). Assim, com um enfoque sistêmico, ampliam-se os olhares para além do eixo estrito que existe entre casal e filhos.

Eu falei que o trabalho tem toda uma visão prospectiva — pensar em um futuro comum e viável. Nesse ponto (se houver oportunidade durante a conversa), costumo convidar as pessoas a pensar não só nas necessidades atuais, mas também nas adaptações que o futuro impõe: as crianças crescem, os empregos e salários mudam, podem surgir novos namorados/companheiros etc. *Como conversar sobre tantos temas difíceis?* A mediação se mostra como uma oportunidade de conscientização e de criação de diálogo sobre um sem-número de situações (mesmo nesse momento doído da separação). Desse modo, as pessoas preparam-se para vivenciar uma relação de parentalidade que seja funcional no futuro (que funcione e atenda às necessidades de todos): “é necessário encarar e internalizar as mudanças, pois são indispensáveis à preservação ou à inauguração da divisão das atribuições de cada um dos adultos na fase pós-desenlace conjugal/convivencial, notadamente com o cuidado e a proteção dos filhos” (Lobo & Pelajo, 2016, p. 445). A extinção do vínculo conjugal produz efeitos não apenas jurídicos e impõe mudanças nas parcerias financeira, social e psicológica (afetiva e emocional) que eram “responsáveis pela articulação das funções conjugais e parentais” (Lobo & Pelajo, 2016, p. 446). O vínculo conjugal termina e a relação parental terá que ser redesenhada. A mediação pode ajudar as pessoas a discriminarem-se em seus papéis e, para tanto,

[m]ostra-se fundamental a compreensão de que o casal conjugal/convivencial e o par parental não se confundem: a relação afetiva entre os adultos pode ser dissolvida por ato de vontade, mas sua interação em prol dos filhos comuns precisa ser redesenhada por ato de amor e responsabilidade. O vínculo parental precisa se manter vivo, forte e saudável (Lobo & Pelajo, 2016, p. 454).

Mais uma vez, como já afirmei, ressalto: o propósito do trabalho é ajudar o sistema familiar a gerar o melhor entendimento possível para gerir a fase de crise e transformação ocasionada na separação. E acrescento, agora, uma reflexão: *é possível otimizar a relação familiar sem ouvir os filhos?*

Ao analisarmos a disputa dentro de um quadro sistêmico, verificamos que as ações de cada membro da família, incluindo os filhos, influenciam diretamente nas ações e reações de todos os membros da família de maneira recíproca. Em consequência, se trabalharmos apenas com adultos, sem levarmos em consideração as necessidades, sentimentos e reações dos filhos, dificilmente chegaremos a um acordo que funcione na prática para todos os membros. (Parkinson, 2016, p. 79).

Nas mediações em que há filhos envolvidos, como a que inspirou o presente ensaio, cria-se a possibilidade de que os adultos tornem-se mais atenciosos, abertos, compreensivos, e pensem, também, na perspectiva e nas necessidades que os filhos têm, deixando de ter uma visão autocentrada (na concepção apresentada por Bush & Folger, 2005: voltada apenas para si e para seus próprios interesses, sem reconhecer os outros envolvidos).

Os filhos, uma vez que sejam chamados à mediação, não serão tratados como simples objetos de uma lide e não serão vistos apenas como “receptores passivos de cuidado e proteção” (Parkinson, 2016, p. 279). Serão respeitados como seres humanos e sujeitos em sua integralidade. Desse modo, a mediação permite a inclusão dos filhos, que passam de meros espectadores a protagonistas na gestão da separação.

Os filhos (de qualquer idade) vivenciam a crise e sofrem com o luto da separação: “[p]ara os filhos, fica a dureza da difícil realidade de que aquela família se transformará e eles precisarão crescer aprendendo a conviver com os pais separadamente” (Lobo & Pelajo, 2016, p. 445). Tomemos como exemplo a adolescência, uma etapa naturalmente “criativa, excitante, embora tumultuada no ciclo familiar”, em que a exploração do mundo (busca de independência) e a necessidade de proteção (dependência) convivem (Fonkert, 1999, p. 172). Se a crise da separação do casal ocorre nessa fase, o modo de administração do conflito pode servir como potencializador de transformações, quer seja rumo à criação de traumas e feridas ou rumo a aprendizados e desenvolvimento.

Na mediação, ao receberem carinho e ao poderem expressar seus sentimentos e necessidades, a etapa crítica da separação é atravessada sem ser patologizada. Cria-se, pela mediação, o caminho para a construção de um lar seguro ou, melhor ainda, dois lares seguros. Lares nos quais haja respeito recíproco e diferenciação entre os papéis de mãe, de pai e de filhos. Mais do que isso, a conversa mediada oportuniza a criação de uma relação de co-parentalidade sustentável.

A depender da idade e do estágio de desenvolvimento dos filhos, as pessoas que exercem as funções parentais, com a facilitação do mediador, decidirão em conjunto como eles ganharão voz na mediação. Não há formato ideal ou pré-estabelecido. A participação pode ocorrer em reuniões conjuntas com maior ou menor grau de formalismo; se houver reuniões individuais, em regra, os assuntos conversados serão protegidos pela confidencialidade. A participação dos filhos pode ser auxiliada (prévia e/ou concomitantemente) com intervenção de um profissional, por exemplo, da área da psicologia, especializado em crianças e adolescentes e que já os conheça:

[u]ma abordagem interdisciplinar é necessária, pois a mediação ocorre dentro de diferentes contextos culturais, sociais e legais. ... Uma resolução jurídica que ignore as necessidades psicológicas do cliente é tão imprópria quanto uma resolução psicológica que entre em conflito com as necessidades jurídicas do cliente (Parkinson, 2016, pp. 84-85).

Com a inclusão dos filhos na mediação, os horizontes, de início, podem ser singelos: gerar mais conforto e compreensão para as crianças. Objetivos mais audaciosos são alcançados com a construção de um verdadeiro plano de parentalidade sustentável: “uma parceria de parentalidade, em que, juntos [os genitores], vão exercer os respectivos papéis e funções, com foco no desenvolvimento saudável dos menores” (Beraldo & Mandelbaum, 2016, p. 6).

Se os filhos serão incluídos e chamados a participar, devemos criar um ambiente seguro para a conversa. Há que se cuidar para que eles não sejam expostos a qualquer tipo de violência e que não se sintam vitimizados ou manipulados. Informação é essencial para que eles saibam para o que serve o diálogo da mediação e qual é a função do mediador. Informação gerará um espaço de confiança para os jovens. Há mediadores que acham correto eles mesmos enviarem uma “carta-convite” para as crianças, na qual se apresentam e explicam o objetivo de uma reunião (Parkinson, 2016, p. 275). Eu creio que a formatação é livre e flexível e que o casal (o par parental), junto, é o mais habilitado para decidir como e se os filhos participarão da mediação.

Fato é que os filhos não serão chamados para um interrogatório e que disso devem ter perfeita noção. O objetivo de convidá-los a participar da mediação jamais será o de extrair respostas que isentem os adultos de suas responsabilidades sobre as decisões. Se falo em “convite” para o diálogo, a voluntariedade (vontade de participar) vale não apenas para os adultos; vale para os filhos igualmente. A meta é que todos (todos!) possam ser ouvidos em suas necessidades e sentimentos. E, como mediador, funciono como um catalisador para facilitar as conversas entre pais e entre pais e filhos. Nesse meu papel, devo estar conectado às possibilidades de transformação da qualidade da interação; ao mesmo tempo, devo ter a sensibilidade de considerar que as pessoas que estão à minha volta encontram-se fragilizadas, em uma situação de dificuldades, incertezas, tristeza e vulnerabilidade.

No planejamento dos encontros com os jovens, a realização de reuniões prévias, confidenciais e separadas, com os adultos e com os filhos, contribui muito para a criação do ambiente seguro de que falei. Questões simples e diretas, que focam nas perspectivas e nas necessidades de cada pessoa, são muito eficazes nessa preparação: *o que acontece, do seu ponto de vista? O que você pensa e sente a esse respeito? Quem é impactado pela situação? O que você quer e o que não quer que se passe na reunião? O que você precisa e o que oferece para a reunião?* (Pedroso & Burg, 2014). Esses são exemplos iniciais de questões que trazem a noção de responsabilidade e respeito para o encontro entre os adultos e seus filhos.

Voltando-me, novamente, para a mediação que ocorre entre os adultos, outra questão prática que eu gostaria de destacar diz respeito aos advogados. Eu considero importante (se as pessoas assim quiserem) que os advogados participem das conversas junto com seus clientes ou, se as pessoas não quiserem a participação dos advogados em toda a mediação, podem ser feitas pausas técnicas para que possam falar com seus advogados. O cuidado, com isso, é permitir que as pessoas tomem decisões informadas e esclarecidas. Não compartilho da opinião de quem recomenda “a não participação dos advogados, principalmente na área de família, para o desenvolvimento do protagonismo dos mediandos” (Parkinson, 2016, p. 20), e ressalto que mesmo estes mediadores consideram que, “se no curso da mediação aparecerem questões jurídicas..., suspende-se o encontro, para que as partes possam consultar seus patronos.” (Parkinson, 2016, p. 20).

Aliás, as pausas técnicas e interrupções podem ser feitas a qualquer momento no decorrer do trabalho, para que as pessoas reflitam, conversem com advogados e outros profissionais, conversem com outros familiares, amigos etc., ou ainda para que fiquem em silêncio por uns instantes, se acharem necessário. Esses esclarecimentos, que poderiam parecer triviais, são feitos para lembrar que o trabalho é totalmente adaptável e flexível à vontade e às necessidades dos participantes.

Não só o advogado pode ser chamado a contribuir para a tomada de decisões. Nossas vidas não são compostas apenas de regras jurídicas. Em uma visão multidisciplinar, posso verificar com os envolvidos, por exemplo, se um especialista em finanças ou em desenvolvimento infantil pode ajudá-los a tomar as decisões de forma fundamentada. Há pouco, quando falávamos da mediação com a participação dos filhos, já havia comentado sobre a abordagem interdisciplinar; neste ponto, acrescento que:

[v]isando à equanimidade e ao fato de os mediadores estarem eticamente impedidos de oferecer pareceres técnicos sobre a matéria mediada, estes devem auxiliar os mediandos a superarem desigualdades de informação ... Por exemplo, consultando especialistas ou pessoas de confiança que tenham especial conhecimento na matéria. (Almeida, 2017, p. 71).

Enfatizo: o meu propósito sempre será o de ajudar as pessoas, para que busquem e conquistem clareza para tomar suas decisões (sintam-se “fortes”, na acepção de Bush & Folger, 2005, p. 55, acima apresentada: “mais calmas, mais esclarecidas, mais confiantes, mais articuladas e mais decididas”) e que também possam incluir e reconhecer a perspectiva que os outros envolvidos têm sobre a relação, o conflito e a solução.

### VOLUNTARIEDADE: DURAÇÃO E CUSTO DA MEDIAÇÃO

Para maior compreensão de algumas das vantagens da mediação, acho crucial lembrar que a mediação tem natureza contratual, fundada na autonomia de vontade dos envolvidos, “como contrato, a Mediação não deixa de ser um negócio jurídico” (Braga, 2021, p. 167). Como em qualquer contrato, na mediação as pessoas escolhem as cláusulas (as regras do jogo). Os diálogos iniciais para escolher as “regras do jogo” poderão ser o embrião para que a mediação prossiga frutífera nos assuntos que realmente importam para a família.

Considerando a mediação como um pacto, os participantes têm total noção e controle de quanto tempo ela durará e de quanto dinheiro gastarão nesse trabalho de gestão do conflito. Nesses aspectos, a mediação é dotada de previsibilidade. A mediação é célere. Seu tempo é medido em reuniões: horas, dias, semanas.<sup>3</sup>

Sobre os custos financeiros da mediação, por serem pactuados previamente por todos, eles cabem nas possibilidades dos envolvidos: “na maioria das vezes, a mediação reduz consideravelmente os custos financeiros além dos irreparáveis e incalculáveis custos emocionais” (Grosman & Bayer, 2016, p. 383).

Relembrando o telefonema que me inspirou a escrever o presente ensaio, eu havia sido questionado sobre como funciona o meu trabalho de mediação. Com um viés pragmático, incluo informações sobre como tenho colocado em prática a pactuação dos meus honorários de mediador. No âmbito privado, não existe regulamentação a respeito dos valores e a ética que rege o assunto é a do consenso e da liberdade contratual. No atual estágio de formação de uma cultura da mediação, os valores monetários não podem inviabilizar a mediação. Dentre as várias formas possíveis de pactuação, exemplifico com um contrato de “pacote de horas”: junto com as pessoas envolvidas (assistidas por seus advogados e/ou outros profissionais) estabelecemos a meta de realização de um bom trabalho em um determinado número de horas, divididas entre reuniões conjuntas e individuais. Diante dessa estimativa total, estabelecemos qual será o valor de cada hora de trabalho.

Eu já disse que a mediação é um trabalho que se fundamenta na autonomia e na voluntariedade das pessoas. Assim, se uma das pessoas não quiser aderir à mediação, pode ficar estipulado que se pagará só a primeira hora de apresentação do trabalho e nada mais. Com isso, ressalta-se um ponto fundamental da mediação: ela não é capaz de gerar prejuízo às pessoas, pois em sua essência ela é um convite ao diálogo. Como qualquer convite, ele pode ser recusado sem que haja dano ao convidado.<sup>4</sup>

Se alguma das pessoas decidir encerrar a mediação, esse assunto será objeto de uma conversa (conjunta ou individual), para que uma decisão esclarecida (forte e informada) possa ser tomada, considerando todas as alternativas existentes fora da mediação. Se não houver continuidade do trabalho, pagam-se só as horas efetivamente trabalhadas, estabelecendo-se no contrato um piso de honorários a serem pagos; no nosso exemplo: uma proporção do número de horas de trabalho previstas.

Não posso deixar de ser transparente: esse piso é uma garantia de que serei remunerado. Mas não deixo de considerar que o piso funciona também como um incentivo para que as pessoas se empenhem no trabalho e não desistam da mediação logo que se depararem com uma primeira conversa difícil.

Se as pessoas construírem um acordo antes das horas previstas, também são pagas apenas as horas trabalhadas, respeitado o mesmo piso. E se precisarem ultrapassar as horas previstas, eu costumo reduzir os meus honorários nas horas seguintes, a fim de que fique claro meu compromisso com a celeridade do trabalho.

**3** Diferentemente, outorgar o poder de decisão para um juiz significaria trabalhar com outra régua temporal: indeterminada.

**4** Costumo esclarecer que, após essa primeira conversa e com a decisão das pessoas por não aderir à mediação, pode ser elaborado um termo breve, contendo apenas a declaração de que ocorreu uma mediação entre o casal (sem qualquer referência aos assuntos conversados ou a quem escolheu não dar continuidade à conversa). Esse documento poderá ser levado a um eventual processo judicial promovido pelas pessoas e, no processo, o juiz não determinará a mediação obrigatória, imposta pelo artigo 695 do Código de Processo Civil. É um ganho de celeridade no processo judicial. Mas ênfase: nada obsta que a mediação venha a ser realizada em outro momento, com ou sem processo judicial instaurado, ou quantas vezes as pessoas queiram.

Chegando ao fim do ensaio (e da conversa), eu gostaria ainda de falar sobre os acordos provisórios, um outro aspecto interessante da mediação, que tem especial importância quando há crianças e se trata do bem-estar delas, nos períodos iniciais de grande transformação do sistema familiar. Os acordos temporários podem ser necessários para situações prementes ou para conter danos. Celebrar combinados temporários entre os envolvidos também possibilita que sejam realizados testes, antes de assinar um acordo definitivo. Nesses casos, sendo a vontade das pessoas, o trabalho de mediação pode ser suspenso para que se realizem esses testes. Após esse intervalo, as cláusulas testadas poderão ser adaptadas ou tornadas definitivas.

Acordos podem ser provisórios, sempre que os mediadores considerarem adequado à situação, os mediandos assim solicitarem e, em ambos os casos, concordarem. Em situações nas quais a confiança precisa ser restabelecida, essa possibilidade é muito bem-vinda. ... Um intervalo de tempo pode ser consentido para que o acordo provisório possa ser praticado, avaliado e revisto, com vistas a ser retificado, ampliado ou ratificado (Almeida, 2017, p. 182).

Mesmo com a celebração de um acordo definitivo, é possível (e aconselhável) que as pessoas prevejam uma reunião de monitoramento, a fim de afinar pontos de relacionamento que se façam necessários. Normalmente, após a vivência de uma mediação, essas adaptações e repactuações serão constantes e poderão ser realizadas em diálogos diretos e sem a necessidade da ajuda do mediador. A mediação, assim, tem um propósito que vai além dos acordos imediatos e contém uma ideia educativa, cujo objetivo é também oferecer aos envolvidos ferramentas para lidar com conflitos futuros:

onde quer que a mediação seja utilizada o importante é o efeito emancipador que produz nos participantes por se sentirem capazes de analisar e resolver os próprios conflitos e de conduzir a própria vida de maneira responsável, cooperativa e solidária (Vezzulla, 2017, p. 23).

Feitos todos esses esclarecimentos, o que eu queria enfatizar é que a mediação só pode gerar vantagem para as pessoas: elas começam a conversa se quiserem; e permanecem na mediação enquanto quiserem construir (juntas) um novo conceito de justo e um futuro viável. Menciono que, uma vez terminada a mediação, todas as outras formas de gerir a relação permanecem à disposição dos participantes.

Concluo afirmando que a mediação não deve ser classificada como “o melhor” meio de se chegar a uma decisão para o conflito; mediação não é panaceia; ela é um dos meios existentes e, se as pessoas assim quiserem, possibilita a co-construção de um acordo genuíno e sustentável, feito de maneira personalizada pela família e para a família.

Por fim, pergunto: *a mediação é o meio mais fácil para gerir o conflito da separação?* Resposta: *talvez não seja, porque ela exige grande investimento emocional: exige a coragem e a vontade das pessoas, através do diálogo, tomarem as rédeas de suas vidas em suas próprias mãos.*



Caro leitor, busquei apresentar neste escrito, de uma maneira pragmática, um modo como vejo que a mediação familiar pode funcionar. Com considerações de ordem prática, cuidei para não trazer de forma abstrata os fundamentos teóricos que são tão importantes na minha formação, como, por exemplo, as ideias sistêmicas e construcionistas sociais, ou os diferentes modelos de mediação denominados transformativo, narrativo, circular narrativo ou facilitativo. Com isso, pretendo dar subsídios para que as pessoas possam escolher (ou não) a mediação para gerir suas relações familiares. Se você, caro leitor, chegou a este ponto da leitura, espero que o ensaio tenha tido alguma utilidade.

Eu não poderia chegar ao último ponto final sem, antes, retomar a conversa inicial que me serviu de inspiração. Gostaria de compartilhar com você, leitor, que após contar, sob o meu ponto de vista, um possível modo de funcionamento da mediação familiar para a pessoa que me telefonou, a família protagonizou o trabalho dialógico transformador. *Como a mediação dessa família transcorreu? Isso mereceria um outro ensaio.*

## REFERÊNCIAS

- Almeida, T.** (2017). *Caixa de ferramentas em mediação – aportes práticos e teóricos*. Dash.
- Andersen, T.** (2002). *Processos reflexivos*. Instituto Noos.
- Beraldo, A. de M. S., & Mandelbaum, H. G.** (2016). Mediação no Brasil. In Parkinson, L.. *Mediação familiar*. Del Rey.
- Braga, A., Neto.** (2016). O mediador, sua ética, o marco legal da mediação e o novo CPC: comentários iniciais. *Revista Científica Virtual da Escola Superior de Advocacia - Mediação e Conciliação*, 23, 55-56. Acesso em <https://www.esaoabsp.edu.br/ckfinder/userfiles/files/RevistaVirtual/Revista%20Cienti%CC%81fica%20ESAOABSP%20Ed%2023.pdf>.
- Braga, A., Neto.** (2018), Conflitos familiares e a mediação. In Braga Neto, A. (org.), *Mediação familiar: a experiência da 3ª Vara de Família do Tatuapé*. CLA.
- Braga, A., Neto.** (2021). *A mediação e a Administração Pública*. CLA.
- Bush, R. A. B., & Folger, J. P.** (2005). *The promise of mediation – the transformative approach to conflict*. Jossey-Bass.
- Fonkert, R.** (1999). Mediação familiar: recurso alternativo à terapia familiar na resolução de conflitos em famílias com adolescentes. In Schnitman, D. F. & Littlejohn, S. (orgs.), *Novos paradigmas em mediação*. Artmed.
- Freitas de Souza, M., Assis, J. A., & Maia, A.** (2016). A mediação como ferramenta de pacificação nas empresas. In Almeida, T. (coord.), *Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes*. Jus Podivm.
- Gergen, Kenneth J.** (1999). Rumo a um vocabulário do diálogo transformador. In Schnitman, D. F. & Littlejohn, S. (orgs.), *Novos paradigmas em mediação*. Artmed.
- Grosman, C. F., & Bayer, S. R. G. O.** (2016). As oportunidades da aplicação da mediação no âmbito empresarial. In Almeida, T. (coord.), *Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes*. Jus Podivm.
- Lobo, M., & Pelajo, S.** (2016). Mediação familiar: algumas premissas emocionais e jurídicas. In Almeida, T. (coord.), *Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes*. Jus Podivm.
- Parkinson, L.** (2016). *Mediação familiar*. Del Rey.

- Pedroso, H. H., & Burg, M.** (2014), Metodologia para o contexto educacional: Belinda Hopkins. In Grecco, A. (org.), *Justiça restaurativa em ação: práticas e reflexões*. Dash.
- Schnitman, Dora F.** (1999). A mediação: novos desenvolvimentos geradores. In Schnitman, D. F. & Littlejohn, S. (orgs.), *Novos paradigmas em mediação*. Artmed.
- Ury, W., Fisher, R., & Patton, B.** (2014). *Como Chegar Ao Sim - Como Negociar Acordos Sem Fazer Concessões*. Solomon.
- Vezzulla, J. C.** (2017). Prefácio. In Almeida, T. *Caixa de ferramentas em mediação – aportes práticos e teóricos*. Dash.
- Winslade, J., & Monk, G.** (2016), Mediação narrativa: uma abordagem diferenciada para a resolução de conflitos. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 54, 7-16.
- 

### **FLÁVIO FAIBISCHEW PRADO**

Mediador e advogado. Graduado em Direito pela USP. Especialização em direito processual civil. Formação em Mediação pela AASP, pelo Mediativa e pelo IMAB. Mediador Certificado ICFML. Facilitador e capacitador em Práticas de Justiça Restaurativa pelo IIRP e Justiça em Círculo. Capacitado em Práticas Colaborativas Interdisciplinares em Direito de Família pelo IBPC. Formação em Negociação pela FGV.

<https://orcid.org/0000-0001-8818-7946>

E-mail: [flaviofprado@aasp.org.br](mailto:flaviofprado@aasp.org.br)